



**Contribuição da Companhia Brasileira de Distribuição – GPA à Consulta Pública 76
sobre proposta de representação obrigatória de direitos e obrigações por
Comercializador Varejista, quando da migração para o Ambiente de Contratação Livre -
ACL.**

O GPA teve a primeira migração ao ACL em janeiro de 2005 e representou na oportunidade o primeiro movimento de unidades comerciais no Brasil nesse tipo de iniciativa, com 15 unidades constituídas de lojas de supermercado.

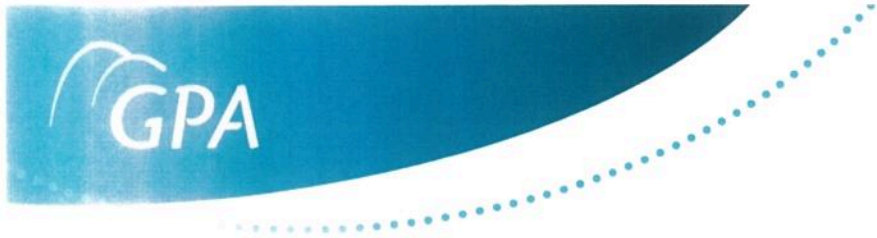
Desde então, muito desenvolvimento e aprendizado ocorreu em nossa organização. Hoje o GPA tem 224 unidades no ACL, perfazendo um total de contratos de 71 MW_{med}. A Companhia tem como uma carga de 108 MW_{med}, o que, consequentemente, comprova o potencial de oportunidades de participação do mercado, em especial com a tendência que se desenha de flexibilização dos requisitos para a migração.

Cabe registro ainda que foi desenvolvida uma inteligência de mercado nas nossas atividades empresariais, de tal sorte que presentemente temos vários contratos com diferentes prazos de contratação, tanto no longo prazo (até 10 anos de vigência) e de curto prazo (usualmente 1 ano). Todo o processo de gestão, gerenciamento de novas migrações, interações com as Distribuidoras e com a CCEE é feita por equipes próprias e treinadas para estas atividades.

Feitas estas considerações entendemos **ser nociva** a obrigatoriedade de utilização de empresas de Comercialização Varejista para empresas como o GPA, que investiu na formação de equipes dedicadas e que tem a devida competência para fazer frente aos desafios do mercado. Esta obrigatoriedade agregará pouco conhecimento e implicará em custos que reputamos como desnecessários para o nosso posicionamento.

Entendemos os desafios que se apresentam perante à expansão do mercado e as limitações da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica para suportar a expansão massiva do mercado, em especial com clientes especiais. Entendemos ainda que existe a ressalva na





documentação preliminar disponibilizada que a nova regulamentação se aplicará apenas para novos entrantes após 1º de janeiro de 2020, conforme reproduzimos abaixo para facilitar nosso encaminhamento.

.....

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2020, os consumidores, detentores de carga total inferior ou igual a 1 MW, deverão ser representados, para efeitos de contabilização e liquidação, pelo comercializador varejista.

§ 5º Os consumidores que até 31 de dezembro de 2019 tenham aderido à CCEE não serão atingidos pelo disposto no § 4º.

.....

Ao analisarmos a redação, nos preocupou a designação “consumidores”, que pode ser entendido de forma equivocada. Entendemos que para preservar direitos e não introduzir custos desnecessários às empresas, a redação deveria produzir um texto que explicita de forma inequívoca que novas cargas eventualmente a migrar após 1º de janeiro de 2020 de agentes já modelados e existentes na CCEE (antes de 31/12/2019) não terão a obrigatoriedade de atender a necessidade de gestão por comercializadores varejistas.

Esta é nossa contribuição, que esperamos ser considerada pelos formuladores das políticas públicas de energia elétrica.

.....
Arnaldo Vieira Marinho
Diretor de Infraestrutura

São Paulo, 22 agosto de 2109.

